



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA N° 006 AO PROJETO DE LEI N° 028/2020

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhães/MG, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 028/2020:

**1. Acrescenta a Subseção IV, art. 15-A, à Seção II do Projeto de Lei nº 028/2020, com a seguinte redação:**

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 15-A – O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade da reforma ou obra, do serviço, do evento ou dos bens decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de autoria e do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§1º. Para fins do atendimento do valor das emendas individuais estabelecidas no art. 161 da Lei Orgânica Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, no valor equivalente ao exigido e respeitado o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de que trata esta subseção, devendo os órgãos e entidades da administração pública municipal adotar os meios e medidas necessários para esse fim.

I – Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

II – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

III – Nos casos de execução direta de emenda parlamentar individual, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de doação, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública municipal.

IV – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§3º. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os vereadores farão as indicações referentes às programações incluídas por suas emendas individuais, que deverão conter, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda.

§4º. O vereador poderá:

I – solicitar, em até cinco dias úteis antes do término do prazo previsto no § 3º deste artigo, o remanejamento de programações incluídas por suas emendas individuais na Lei Orçamentária Anual, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária;

II – cancelar e realizar nova indicação, desde que antes da comunicação da aprovação da indicação pelo Poder Executivo e observado o prazo previsto no § 3º deste artigo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



III – realizar nova indicação em caso de comunicação da reprovação por impedimento de ordem técnica da indicação pelo Poder Executivo, desde que observado o prazo limite previsto no § 3º deste artigo.

a) Para fins do disposto no inciso I, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares a programações constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de decreto, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária.

Guanhães/MG, 10 de junho de 2020.

Daniel Barreto

Anderson Lott Moreira  
Neli Tavares de Souza

Bruno Luis de Souza

Bruno Luis de Souza